



## COMISSÃO ESPECIAL - REFORMA DA PREVIDÊNCIA

### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

Modifica o artigo 1º da PEC no que dá nova redação ao art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

#### **EMENDA Nº /03-CE (Do Sr. Rodrigo Maia e outros)**

Dê-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003, a seguinte redação.

Art. 1 A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 37.....

XI - Ressalvados os valores percebidos em decorrência de acumulação legítima, inclusive de cargos e funções de confiança, a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador, e, nos Municípios, o do Prefeito, acrescidos de parcela fixa correspondente a 50% (cinquenta por cento), a título de tempo de serviço, se inferiores;

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Objetivando corrigir distorções na estrutura salarial da administração pública, que possibilitam a existência de algumas remunerações não condizentes com a realidade do país, a redação dada ao art. 37 inciso XI, a par de implicar uma complexa discussão sobre direitos adquiridos, introduz duas outras.

Primeiramente, para efeitos de limitação, deve-se considerar a remuneração percebida pelo servidor público em razão de cada cargo que ocupa — ou ocupou — e não do somatório dos cargos que ocupa legalmente. Isto possibilitará, por exemplo, que magistrados possam lecionar em universidades públicas, sem que sejam obrigados a abrir mão de seus vencimentos, ou de parte deles. Possibilitará, também, que servidores qualificados possam exercer chefias e terem o aumento de suas responsabilidades devidamente recompensado. Da mesma forma, permitirá que servidores inativos possam exercer funções de confiança e mandatos eletivos, sem perda de seus direitos. Sendo a

acumulação de determinadas funções facultada pela ordem constitucional, inadmissível que essa mesma ordem impeça a atribuição da remuneração correspondente ao titular dos cargos acumuláveis.

Em segundo lugar, tal como formulada, a Emenda apresentada pelo Executivo mostra-se manifestamente assimétrica, por conferir tratamento distinto aos servidores da União face aos servidores de estados e municípios. Isto porque a lei deverá, obrigatoriamente, levar em consideração a parcela referente ao tempo de serviço, quando da futura fixação dos subsídios dos ministros do Supremo Tribunal Federal, em função da impossibilidade de se reduzir a remuneração prevista na regra de transição proposta (art. 10 do PEC). Assim, para servidores da União aplicar-se-á teto nacional, que, por certo, embutirá valores correspondentes à progressão horizontal (tempo de serviço). Já nos níveis estadual e municipal, somente será admitido como limite máximo o subsídio do governador e do prefeito, cujo valor não inclui as parcelas relativas ao tempo de serviço, ainda que o ocupante do cargo seja servidor público. Mais adequado será, portanto, fixar como limite nos estados e municípios a remuneração do chefe do executivo, acrescida de um percentual de cinqüenta por cento, o qual corresponderia ao máximo de progressão horizontal a que teria direito o servidor, uniformizando, assim, o critério adotado para limitação da remuneração dos servidores das três esferas de poder.

Finalmente, é preciso salientar que, se por um lado é importante coibir os evidentes abusos no que toca a remunerações astronômicas, por outro é do interesse da administração pública manter para seus servidores qualificados remunerações compensatórias, sob pena de vê-los procurar outras ocupações. Uma certa relação com os níveis salariais de mercado será sempre recomendável, ainda mais quando se considera que os limites propostos não se aplicam aos empregados públicos da administração indireta.

Sala da Comissão, em .....

Deputado Rodrigo Maia  
(PFL/RJ)